



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

PORTARIA CONTER Nº 38, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1.985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1.986, e pelo Regimento Interno do CONTER,

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37, inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO a preocupação do CONTER com a saúde de seus empregados e o interesse por proporcionar-lhes segurança e tranquilidade, assegurando maior satisfação pessoal e gerando motivação no desempenho de suas atividades laborais, com a consequente melhoria na qualidade e na produtividade dos serviços ofertados pelo Conselho;

CONSIDERANDO a deserção por 02 (duas) vezes consecutivas do Processo Administrativo CONTER nº 71/2016 – Pregão, onde se objetivava a contratação de plano de assistência médica e hospitalar aos empregados do Conselho, por ausência de interessados;

CONSIDERANDO que se esgotaram todas as vias administrativas para a contratação direta de plano de saúde corporativo, obedecendo aos preceitos legais quanto à manutenção dos parâmetros do Edital, visando a preservação das melhores condições para a autarquia, por recusa das operadoras em contratar com o CONTER;

CONSIDERANDO a política de reembolso das despesas com assistência à saúde aos empregados da Autarquia, a qual obedece irrestritamente às regras descritas na Portaria CONTER nº 47, de 16 de dezembro de 2015, editada sobre o tema;

CONSIDERANDO a previsão da Cláusula Décima Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, por meio do qual a autarquia ficou obrigada a conceder plano de assistência à saúde aos seus empregados;

CONSIDERANDO a previsão do art. 5º § 2º da Portaria CONTER nº 47, de 16 de dezembro de 2015 que prevê a correção anual dos valores aplicando o percentual de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

CONSIDERANDO a decisão da ANS publicada no D.O.U do dia 25 de junho de 2017, aprovando o índice máximo de reajuste de 10% (dez por cento) com vigência de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 para as contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde ;

CONSIDERANDO a decisão de Reunião de Diretoria Executiva do CONTER do dia 30 de agosto de 2018.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLVE:

Art. 1º REAJUSTAR os valores máximos de reembolso estabelecidos no artigo 2º, da Portaria CONTER nº 49/2017, ao percentual de 10,00% (dez por cento) autorizado pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS.

Art. 2º - O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia reembolsará os beneficiários de acordo com o percentual estabelecido na Cláusula 14ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, aplicado sobre os valores estabelecidos no quadro abaixo, conforme as faixas etárias de cada um:

FAIXA ETÁRIA	VALOR MÁXIMO PARA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE REEMBOLSO
00 a 18	R\$ 402,66
19 a 23	R\$ 503,33
24 a 28	R\$ 579,46
29 a 33	R\$ 695,27
34 a 38	R\$ 799,58
39 a 43	R\$ 807,57
44 a 48	R\$ 881,69
49 a 53	R\$ 1.128,59
54 a 58	R\$ 1.681,58
59 ou +	R\$ 2.172,05

Art. 3º - São beneficiários do ressarcimento os empregados ativos, os detentores de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, bem como outros que vierem a ser estabelecidos pelo CONTER.

Art. 4º - O reembolso será realizado na forma do artigo 4º, da Portaria CONTER nº 47/2015, sendo que a adesão será reembolsada mediante a apresentação do comprovante de pagamento ao Setor Financeiro do CONTER.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial no artigo 2º, da Portaria CONTER, nº 53 de 04 de julho de 2016, bem como a Portaria CONTER nº 49, de 30 de junho de 2017.

Brasília, 03 de setembro de 2018.


TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor Presidente do CONTER

